



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.
Fone PABX (41) 3213-2700



Ofício Circular nº 010/2009

Curitiba, 14 de julho de 2009.

Esta Corregedoria Geral, considerando o contido na Instrução Normativa nº 02/2009 – NPPJI, aprovada através da Deliberação nº 443/2009 do Egrégio Conselho da Polícia Civil e, apreciando o contido no Ofício nº 0655/2009 da Promotoria de Inquéritos Policiais - PIP, expedido pela Promotora de Justiça, Dr^a Cynthia Maria de Almeida Pierri, protocolado sob nº 823/2009-CGPC, que redundou na manifestação do Senhor Corregedor Geral Adjunto, Dr. Sérgio Taborda, orienta aos Senhores Divisionais, que, em observância ao que lhes compete e ao disposto nos incisos II, VI, XI, XII, XVI, XXII, XXXI e XXXII do Artigo 78 do Decreto nº 4884/78, advertam os responsáveis pelas unidades subordinadas, que a ausência de conclusão nos inquéritos policiais dentro do prazo legal estabelecido, especificamente daqueles que se resumem tão somente a pedidos de dilação de prazo, bem como o descumprimento reiterado das cotas ministeriais exaradas nos procedimentos, quando observadas por esta Corregedoria Geral e/ou comunicadas pelo representante do Ministério Público ou do Poder Judiciário, está a caracterizar as infrações administrativas disciplinares capituladas nos incisos V e XII, letra “a” do artigo 210 c/c artigo 212, incisos XXX, XXXIV e LIII do artigo 213 e inciso VI do Artigo 230, todos da Lei Complementar nº 14/82 com suas posteriores alterações, cujas sanções vão de advertência à demissão.

Atenciosamente,


CHARIS NEGRÃO TONHOZI
Corregedora-Geral da Polícia Civil



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Assunto: **Procedimentos de Polícia Judiciária e Investigativa**

Douta Corregedora Geral:

Recentemente (20.05.2009), em audiência junto a Excelentíssima Coordenadora da Promotoria de Inquéritos Policiais, Doutora Cynthia Maria de Almeida Pierri, da qual participaram as demais Promotoras de Justiça daquele órgão, fora relatado que os inquéritos policiais instaurados nesta Capital não vem atendendo os anseios daquela Promotoria, visto que em sua grande maioria, à exceção dos iniciados mediante auto de prisão em flagrante, as autoridades policiais não procedem às diligências necessárias tendentes à conclusão dos feitos, e sequer tem atendido as cotas ministeriais, dificultando assim o oferecimento de denúncia por parte dos Membros do Ministério Público Estadual.

Além de tal situação, que estaria, subjetivamente, a resultar no aumento da criminalidade, de vez que a ausência de diligências nos inquéritos policiais tendem a gerar sensação de impunidade por parte daqueles que infringem as normas penais, ainda foram relatadas deficiências nestes, tais como, falta de assinaturas, identificação das partes, qualificação incompleta, endereço, etc., ausência de fundamentação legal nos crimes capitulados pela Lei nº 11.343/06, ausência de oitivas e autos de reconhecimento quando presentes às partes envolvidas, o que inviabiliza atos posteriores em vista da dificuldade de localização destas.

Também se verifica que os procedimentos elaborados nas diversas unidades policiais apresentam qualidade incompatível com sua importância no contexto processual, e com raras exceções, a grande maioria é deficiente àquilo que se propõe, ou seja, subsidiar o Ministério Público de informações confiáveis e robustas para a propositura da ação penal. Por conta disso, vários são os expedientes que aqui aportam



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



noticiando irregularidades praticadas na condução dos diversos procedimentos afetos a Polícia Civil, sejam do Ministério Público, do Judiciário, da OAB, de vítimas, etc., o que contribui para que outras instituições ocupem o espaço deixado pela ineficiência ora relatada.

Quando questionados a respeito, a quase totalidade dos servidores, apresentam o mesmo discurso, insuficiência de recursos humanos, guarda de presos, plantões, excesso de atribuições, etc., mas simplesmente esquecem que atualmente, ainda que o número de servidores não seja o ideal, o Governo do Estado tem disponibilizado a todas as unidades equipamentos, viaturas e recursos financeiros que, certamente, tornam os trabalhos mais fáceis de serem realizados, especialmente os procedimentos criminais.

Também esta Corregedoria Geral tem procurado, com a realização de Correições e Inspeções, expedição de Provimentos, Ofícios Circulares e Instruções Normativas, além dos inúmeros pareceres, promover melhoria na qualidade e agilidade nos inquéritos policiais e demais procedimentos, porém, em razão da resistência de alguns, sem atingir o efeito desejado.

Assim, objetivando a melhoria nos trabalhos atribuídos à Polícia Judiciária e Investigativa, sugiro, s.m.j., pela adoção das seguintes providências:

- 1) – Expedição de Ofício Circular as Divisões Policiais, a fim de que, em observância ao que lhes compete e ao disposto nos incs. II, VI, XI, XII, XVI, XXII, XXXI e XXXII do art. 78 do Decreto nº 4.884/78, advirtam os responsáveis pelas unidades subordinadas, que a ausência de conclusão nos inquéritos policiais dentro do prazo legal estabelecido, especificamente daqueles que se resumem tão somente a pedidos de dilação de prazo, bem como o descumprimento reiterado das cotas ministeriais exaradas nos procedimentos, quando observadas por esta Corregedoria Geral e/ou comunicadas pelo representante do Ministério Público ou do Poder Judiciário, está a caracterizar as infrações administrativas disciplinares capituladas nos incisos V e XII, letra “a” do artigo 210 c/c artigo 212, incisos XXX, XXXIV e LIII do artigo 213 e



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

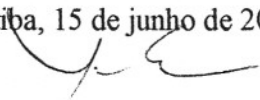


inciso VI do art. 230, todos da Lei Complementar nº 14/82 com suas posteriores alterações, cujas sanções vão de advertência à demissão;

- 2) Expedição de ofício ao Departamento da Polícia Civil, solicitando se digne o Senhor Delegado Geral da Polícia Civil determinar às unidades subordinadas, o encaminhamento, por meio eletrônico, até o 5º dia útil de cada mês, a esta Corregedoria Geral; a) – do número de inquéritos policiais em trâmite; b) – do número de inquéritos policiais instaurados no mês anterior; c) – do número de inquéritos policiais iniciados mediante auto de prisão em flagrante no mês anterior; d) – do número de inquéritos policiais concluídos no mês anterior.
- 3) Expedição de ofício à Coordenação de Informática, solicitando que viabiliza o desenvolvimento de programa específico de cadastro de inquéritos policiais, a nível Estadual, para que esta Corregedoria Geral obtenha em tempo real, para fins de controle, informações confiáveis acerca dos procedimentos instaurados, que, em caso de implementação, supriria a necessidade do encaminhamento constante no item anterior.

Submeto a Vossa apreciação.

Curitiba, 15 de junho de 2009.



Sérgio Taborda

Corregedor Geral Adjunto

